

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2020/ VIVA RIO / Nº Processo: 1585/2020)

às 10:02:08 horas do dia 06/10/2020 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 1585/2020 - 2020/015/2020 que tem por objeto Contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
05/10/2020 18:09:53:100	CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBER	R\$ 20.193.042,60
25/09/2020 16:22:59:228	PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIREL	R\$ 20.190.000,00
06/10/2020 09:04:59:415	MEDIAL BRASIL S.A.	R\$ 20.167.200,00
05/10/2020 12:31:29:489	BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI	R\$ 20.193.042,40
05/10/2020 23:32:36:584	MEDRIO SERVICOS EM SAUDE LTDA	R\$ 19.789.181,60
05/10/2020 08:41:45:798	4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI	R\$ 20.193.042,40
06/10/2020 09:42:01:788	DOCTOR VIP NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	R\$ 20.187.000,00
05/10/2020 16:19:22:568	SONIPREV PREVENCAO E DIAGNOSTICO LTDA ME	R\$ 20.185.876,32

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Lance
-----------	------------	-------

06/10/2020 11:25:21:725	PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIREL	R\$ 18.429.999,90
06/10/2020 11:18:55:732	MEDRIO SERVICOS EM SAUDE LTDA	R\$ 18.429.999,99
06/10/2020 11:18:32:715	SONIPREV PREVENCAO E DIAGNOSTICO LTDA ME	R\$ 18.430.000,00
06/10/2020 11:16:25:225	4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI	R\$ 19.218.536,25
06/10/2020 11:04:58:669	DOCTOR VIP NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	R\$ 19.408.000,00
06/10/2020 11:11:12:050	BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI	R\$ 19.542.198,00
06/10/2020 11:06:46:803	CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBER	R\$ 19.542.200,00
06/10/2020 09:04:59:415	MEDIAL BRASIL S.A.	R\$ 20.167.200,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 06/10/2020, às 11:27:43 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-05. No dia 07/10/2020, às 15:06:39 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 07/10/2020, às 15:06:39 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor: PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIREL. No dia 13/10/2020, às 12:39:21 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 13/10/2020, às 12:39:21 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA´s) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor: MEDRIO SERVICOS EM SAUDE LTDA. No dia 16/10/2020, às 12:12:55 horas, a situação do lote foi

finalizada.

No dia 16/10/2020, às 12:12:55 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: O fornecedor foi declarado vencedor, após a entrega de documentos conforme edital. No dia 11/11/2020, às 17:07:31 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 11/11/2020, às 17:07:31 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Fornecedor Adjudicado após as fases de lances.

No dia 11/11/2020, às 17:07:31 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa SONIPREV PREVENCAO E DIAGNOSTICO LTDA ME com o valor R\$ 18.430.000,32.

No dia 07/10/2020, às 15:06:38 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor - PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIREL, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: Prezados fornecedores, pelo motivo não atendimento ao Edital da empresa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, iremos convocar o 2º colocado.

No dia 13/10/2020, às 12:39:19 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor - MEDRIO SERVICOS EM SAUDE LTDA, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: A empresa

não apresentou a documentação, conforme exigência em edital.

No dia 10/11/2020, às 11:13:36 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO. Recurso respondido por email.

No dia 10/11/2020, às 11:13:49 horas, no lote (1) - contratação dos prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela VIVA RIO. Recurso respondido por email.

No dia 12/11/2020, às 13:43:24 horas, a autoridade competente da licitação - SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro da disputa

SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS

Autoridade Competente

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

20.476.731/0001-15 4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI

28.245.476/0001-01 BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA EIRELI

10.478.615/0001-81 CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBER

26.129.034/0001-74 DOCTOR VIP NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

27.229.900/0001-61 MEDIAL BRASIL S.A.

32.129.894/0002-91 MEDRIO SERVICOS EM SAUDE LTDA

11.505.498/0001-60 PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIREL

11.305.089/0001-10 SONIPREV PREVENCAO E DIAGNOSTICO LTDA ME

PROPOSTA COMERCIAL

À comissão de Licitação da OSS Viva Rio

Pregão Eletrônico nº 015/2020

RAZÃO SOCIAL: SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA

CNPJ: 11.305.089/0001-10 E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.542.474-2

ENDEREÇO E TELEFONE: AV. DAS AMERICAS, Nº 3.500 - BLOCO 4, SALA 711 - BARRA DA TIJUCA / RJ. Tel.:(21) 3598-0905

AGÊNCIA E Nº DA CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 2946-7 / CONTA CORRENTE: 37916-6

Apresentamos, para atendimento ao pregão acima referenciado, proposta de preços para os itens abaixo relacionados, conforme discriminado no edital licitatório respectivo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADES	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas Unidades de Pronto Atendimento 24 h. (UPA's), Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, administradas pela Viva Rio.	UPA TIJUCA	12	R\$ 383.958,34	R\$ 4.607.500,00
		UPA BOTAFOGO	12	R\$ 383.958,34	R\$ 4.607.500,00
		UPA COPACABANA	12	R\$ 383.958,34	R\$ 4.607.500,00
		UPA JACAREPAGUÁ	12	R\$ 383.958,34	R\$ 4.607.500,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 18.430.000,00

Declaramos pleno entendimento e inteira submissão a todos os termos do citado edital.

Declaramos que nos preços acima citados encontram-se incluídos impostos, taxas e demais despesas inerentes ao objeto em questão

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de sessão pública do pregão.

No cálculo do valor unitário, dividir o valor do lance ofertado pela quantidade total de unidade do respectivo lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário em centavos, considerar, somente, 02 (casas) após a virgula desprezando-se as demais.

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE


Luiz Carlos Becker Jr.
CEO / DIRETOR EXECUTIVO
SONIPREV

PLANILHA ABERTA DE IMPOSTOS E TAXA ADMINISTRATIVA



PROPOSTA				
CATEGORIA	VALOR DO PLANTÃO	IMPOSTO	TAXA ADMINISTRATIVA	CUSTO TOTAL
MÉDICO 12 H (SEG. A SEX.)	R\$ 935,00	R\$ 98,18	R\$ 9,35	R\$ 1.042,53
MÉDICO 12 H (SAB. A DOM.)	R\$ 1.087,00	R\$ 114,14	R\$ 10,87	R\$ 1.212,01
MÉDICO ROTINA (30 H. POR SEMANA)	R\$ 10.455,00	R\$ 1.097,78	R\$ 126,03	R\$ 11.678,80
TOTAL	R\$ 12.477,00	R\$ 1.310,09	R\$ 146,25	R\$ 13.933,33

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

Luiz Carlos Becker Jr.
 GERENTE EXECUTIVO
 SONIPREV

11.305.089/0001-10
 SONIPREV PREVENÇÃO
 E DIAGNÓSTICO LTDA
 Tv. Trinta e Um de Março, 68C
 Medice - CEP 68795-000
 Benevides - PA



CONTRATO Nº 384/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.305.089/0001-10, com sede na Travessa Trinta e um de Março, 68 C, Bairro Médice, Benevides/PA, CEP: 68.795-000 e com filial inscrita no CNPJ nº 11.305.089/0004-63, sediada na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 4, sala 711, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, na pessoa de seu representante legal **HILDA MATILDE FREITAS DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portador da identidade nº 1942022 SSP/PA e do CPF nº 429.966.642-04, residente e domiciliado à Travessa Marques de Herval, 717 – Alameda Marques de Herval, casa 3 bairro Pedreira, Belém - Pará, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, administradas pela **VIVA RIO**, que será executado através da equipe da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico 015/2020, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Pregão Eletrônico 015/2020.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução



dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada, a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:



A vigência do presente contrato será de **24 (Vinte e quatro) meses**, com data de início em **24 de novembro de 2020** e término em **23 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, ou não prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 36.860.000,64 (Trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e sessenta e quatro centavos)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 1.535.833,36 (Um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor de **R\$ 383.958,34 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)** para cada Unidade de Pronto Atendimento (UPA). O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:



A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia a Sra. Hilda Matilde, como seu preposto, que será a interlocutora perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA.

Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 4, sala 711, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102
Telefone: 3598-0905
Atenção: Hilda Matilde
E-mail: financeiro@soniprev.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.


IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.


JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO


Hilda Matilde Freitas da Silva
SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF nº

Matrícula

Viva Rio

Taissa Dantas Sousa
211.104-7

2ª)

Nome:

CPF/MF nº

Matrícula

Viva Rio

Jennifer Rocha
17899782708

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU
FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.305.089/0004-63, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 4, sala 711, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, na pessoa de seu representante legal **HILDA MATILDE FREITAS DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portador da identidade nº 1942022 SSP/PA e do CPF nº 429.966.642-04, residente e domiciliado à Travessa Marques de Herval, 717 – Alameda Marques de Herval, casa 3 bairro Pedreira, Belém - Pará, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, administradas pela **VIVA RIO**, que será executado através da equipe da **CONTRATADA**.

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o



desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

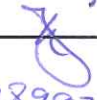

1º Transigente
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO


2º Transigente
SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO LTDA

Testemunhas
1ª) 
Tatiana Dantas Sousa
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio

1ª) _____
Nome:
CPF/MF nº 135.211.407-74

2ª) 
Jennifer Rocha
Contratos
Viva Rio

2ª) _____
Nome:
CPF/MF nº 37899782703



ANEXO I
Termo de Referência
Terceirização de Serviços Médicos

1. APRESENTAÇÃO

O Viva Rio fará a contratação da prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, administradas pela **VIVA RIO**, que será executado através da equipe da **CONTRATADA**,

A referida contratação tem como fundamento as disposições contidas na Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Federal nº 8.420/2015), que estabelece uma série de medidas para prevenir atos lesivos contra a administração pública. Tal legislação representa um marco importante e orientador para as empresas se relacionarem de forma ética e correta com o parceiro público no desenvolvimento de suas atividades, bem como, na melhor aplicação dos recursos públicos na execução dos contratos pactuados.

Nesse sentido, em setembro de 2017, o Viva Rio elaborou um Programa de Ética e Integridade cuja função é garantir que nossos colaboradores estejam alinhados aos valores, princípios e objetivos do Viva Rio, com respeito às leis, regulamentos e políticas internas estabelecidas. O documento apresenta diretrizes claras para nortear o comportamento e as atitudes de pessoas e empresas que de alguma forma se relacionam ao Viva Rio, a fim de minimizar conflitos e assegurar uma conduta ética.

O Programa estabelece uma série de medidas legais que devem ser implementadas, objetivando reduzir os riscos da prática de corrupção e dispor de orientações claras a seus colaboradores e parceiros a jamais obterem vantagens indevidas da administração pública ou privada no exercício de suas atividades.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado em serviços médicos para manutenção completa da escala médica para atendimento dos pacientes admitidos nas **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, todas



localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela **VIVA RIO**, que será executado através da equipe da **CONTRATADA**.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados compreendem a **manutenção do quadro completo de médicos 24h por dia, 7 dias da semana**, com a participação dos profissionais da **CONTRATADA** na operacionalização das escalas de serviço das UPA's Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que prestarão os serviços pela Contratada deverão ser (i) sócios ou membros do seu quadro social, cuja comprovação se dará por meio do contrato social ou estatuto social em vigor; ou (ii) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); A comprovação deverá ser apresentada em conjunto com o relatório mensal para medição e com a posterior Nota Fiscal para faturamento, com exceção aos profissionais que atuem de forma eventual para suprir ausências e complementar as escalas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é a única responsável pela convocação dos profissionais, pela distribuição dos mesmos na escala, pelo controle da frequência, carga horária dos serviços prestados, pelo cumprimento das diretrizes contratuais e éticas previstas no presente Termo de Referência e pela distribuição dos recursos financeiros entre os mesmos, observadas as suas características societárias e operacionais.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro societário a participação de funcionários celetistas que integrem o quadro de pessoal da OS Viva Rio.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais da **CONTRATADA** deverão exercer suas respectivas atividades conforme descrito abaixo:

a) **Médico Clínico** – Os profissionais atuarão como Médicos Socorristas e realizarão atendimentos nas urgências e emergências da unidade. Estes profissionais serão distribuídos em 04 (quatro) plantonistas por dia e 03 (três) plantonistas por noite, sob escala de 12 horas em cada plantão, garantindo a cobertura nas 24 horas com 28 (vinte e oito) profissionais no serviço diurno e 21 (vinte e um) no serviço noturno.

Médico Pediatra - Os profissionais atuarão como Médicos Pediatras e realizarão atendimentos e realizarão atendimentos nas urgências e emergências da unidade. Estes profissionais serão distribuídos em 02 (dois), sob escala de 12 horas em cada plantão, garantindo a cobertura nas



24 horas com 14 (quatorze) profissionais no serviço diurno e 14 (quatorze) no serviço noturno.
Médico Rotina – 01 (um) profissional por unidade com carga horária de 30h semanais.

Quantidade de profissionais por dia:

Especialidade	COPACABANA	BOTAFOGO	TIJUCA	TAQUARA
Clínica Médica/ Socorrista	4 - DIA 3 - NOITE	4 - DIA 3 - NOITE	4 - DIA 3 - NOITE	4 - DIA 3 - NOITE
Pediatra	2 - DIA 2 - NOITE	2 - DIA 2 - NOITE	2 - DIA 2 - NOITE	2 - DIA 2 - NOITE
ROTINA	1 - DIA	1 - DIA	1 - DIA	1 - DIA

- b) As equipes serão implementadas, ou desmobilizadas, por solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, cabendo à **CONTRATADA** adotar as medidas cabíveis para manter as escalas completas, de acordo com os quantitativos previamente determinados.
- c) Caso a **CONTRATADA** não mantenha as equipes completas nas escalas, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato (advertência, multa, rescisão contratual e declaração de inidoneidade), além do não pagamento referente ao serviço não prestado.
- d) A **CONTRATADA** deverá orientar aos seus prepostos quanto a obrigatoriedade de preenchimento do prontuário dos pacientes, mediante a inclusão de todas as ações realizadas pela sua equipe médica, de forma criteriosa, na ferramenta de prontuário eletrônico disponibilizada pela **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** deverá orientar aos seus prepostos quanto a necessidade de observância do Código de Ética e Conduta e demais legislações aplicáveis ao exercício da medicina, notadamente no que tange aos deveres de cuidado em relação ao paciente usuário, devendo se responsabilizar integralmente por eventuais desidias praticadas pelos seus membros.
- f) A **CONTRATADA** deverá realizar a avaliação do estado clínico de todos os pacientes internados pelo menos duas vezes ao dia, registrando no prontuário médico todas as atualizações do estado clínico realizadas, sendo as duas obrigatórias bem como todas as outras que se fizerem necessárias pelo estado clínico do paciente.
- g) Fica determinado que nenhum ato médico proposto poderá ser realizado sem o devido registro no prontuário médico, servindo este para consulta de todo o serviço prestado a cada usuário em todos os seus detalhes.
- h) O prontuário médico deverá ser alimentado por toda a equipe multidisciplinar e servirá como meio de comunicação oficial entre as equipes de assistência a todos os pacientes.



- i) Fica terminantemente impedida a prática de qualquer procedimento de qualquer membro das equipes assistenciais ao paciente que não tenha sido registro em prontuário.
- j) A **CONTRATADA** se obriga a seguir a implantação dos protocolos assistenciais determinados pela contratante.
- k) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo treinamento das equipes assistenciais visando a implantação dos protocolos assistenciais propostos pela contratante bem como pelo treinamento de rotinas de procedimentos operacionais padrão adotados pelo **CONTRATANTE**.

Capacitações Obrigatórias

CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Pneumonia em unidades emergencia											X	
Atendimento inicial da parada cardiorrespiratória e cuidados pós-parada				X								
Choque de diferentes etiologias e descompensação de insuficiência cardíaca					X							
Paciente com sepse e choque séptico			X									
Emergências hiperglicêmicas						X						
Síndrome coronariana aguda								X				
Distúrbios hidroeletrólíticos												X
Abordagem inicial no paciente politraumatizado												
Complicações agudas no paciente hepatopata							X					
Asma e DPOC		X										
Via aérea difícil, Intubação de rápida sequência e insuficiência respiratória	X											
Acidente Vascular Cerebral									X			
Abordagem inicial das intoxicações agudas										X		

- l) A **CONTRATADA** se compromete a apoiar e participar da implantação das comissões obrigatórias exigidas pelos órgãos reguladores bem como aquelas propostas pelo **CONTRATANTE** no sentido de criar ferramentas de aferição de qualidade e segurança assistencial.
- m) A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a escala de trabalho dos seus profissionais com nome completo do profissional, e-mail e telefone de contato mensalmente até o último dia útil do mês anterior, incluindo na relação todos os postos de trabalho contemplados pelo contrato.
- n) A escala de trabalho de que trata o item anterior poderá sofrer alteração de última hora em função de absenteísmo, a fim de garantir o quantitativo de profissionais assistenciais estabelecidos em contrato, sempre garantindo a comunicação formal da contratada para a **CONTRATANTE**.
- o) A **CONTRATADA** se compromete a monitorar a presença, bem como o registro de entrada e saída de seus profissionais, apresentando relação nominal dos que prestaram



- o serviço do mês anterior junto com a emissão da nota de serviço para de fechamento do mês executado até o quinto dia do mês subsequente.
- p) A **CONTRATADA** se compromete a substituir imediatamente qualquer colaborador escalado por ela, quando solicitado pela contratante, em função de desobediência aos preceitos da boa prática médica, quando houver dúvida de sua capacidade assistencial, bem como por falta de obediência de qualquer outra questão abordada neste TR.
- q) A **CONTRATADA** é responsável por enviar até o segundo dia mês subsequente a medição das horas realizadas, através de planilha de controle disponibilizada pela **CONTRATANTE**, para validação da coordenação administrativa.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 4.1 Atender às normas e procedimentos técnicos requeridos para a correta execução dos serviços;
- 4.2 Executar, por meio de recursos humanos próprios e em quantidade suficiente, os serviços descritos neste termo de Referência;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas tributários e previdenciários que possam incidir sobre as obrigações da **CONTRATADA**;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar toda a documentação à **CONTRATANTE**, sempre que requisitada;
- 4.6 Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços;
- 4.7 Atender os pacientes com presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;
- 4.8 A **CONTRATADA** e seus sócios deverão apresentar documentação comprobatória de formação em Medicina e experiência profissional, além de comprovar regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1 Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.2 Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;



5.3 Transmitir à **CONTRATADA** todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da **CONTRATANTE**.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, **iniciado a partir da assinatura do contrato**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

6.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

6.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante o contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1. Solicitar ao contratado a substituição de qualquer profissional ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.2. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

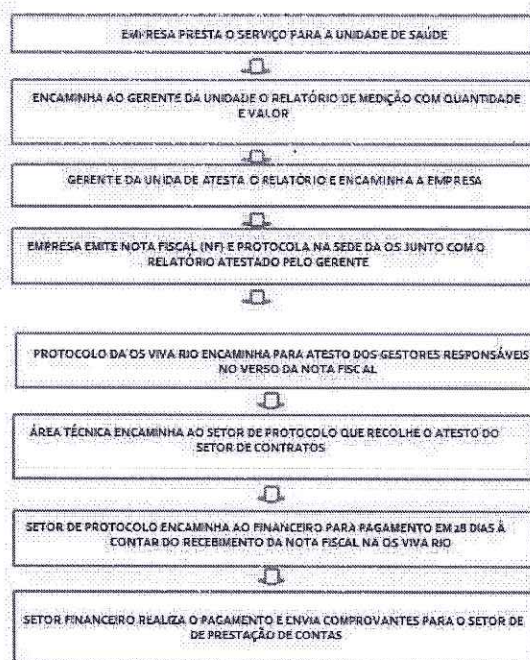
7.3. Verificar o cumprimento pelo contratado das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

7.4. Fica o contratado obrigado a apresentar, mensalmente, relatório simplificado descritivo das atividades realizadas (relatório de medição).

8. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

8.1. Mecanismo de atesto pelo Gerente

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes das áreas da OSS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

9.1. Os serviços deverão ser executados nas **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, localizadas no Município do Rio de Janeiro, administradas pela **VIVA RIO**, e indicadas a **CONTRATADA**, na assinatura do contrato.

9.2 Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
Upa Tijuca	Rua Conde de Bonfim, s/n - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-054
Upa Copacabana	Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071
Upa Botafogo	R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000
Upa Jacarepaguá	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O valor do plantão por especialidade deverá observar, sob pena de desclassificação, o patamar estabelecido pela OS, devendo a proposta observar o modelo a seguir exposto:





CATEGORIA	VALOR PLANTÃO	IMPOSTO	TX ADM	CUSTO TOTAL
MÉDICO 12H (SEG-SEX)	R\$ 935,00			
MÉDICO 12H (SAB-DOM)	R\$ 1.087,00			
MÉDICO ROTINA 30H (VALOR MENSAL)	R\$ 10.455,00			

Para a apresentação da proposta orçamentária, a empresa deverá enviar a planilha aberta apresentando o valor dos impostos e a taxa de administração, devendo ser obedecidos os valores mínimos dos plantões líquidos descritos acima.

As empresas que após o certame, apresentarem a planilha com os valores líquidos inferiores aos estabelecidos na tabela acima, serão automaticamente desclassificadas.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume pelo presente que na data de início de vigência do Contrato não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

12.1 Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não,



a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação se dará para atender a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 7.753, de 17/10/2017 que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Deve ser esclarecido que não será proporcionado ao contratado seguro social por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, nem serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro benefício durante a vigência do contrato.

Será ainda vedado ao contratante ceder quaisquer informações e/ou documentos, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

O contratado deverá executar as atividades constantes neste TR de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética junto a equipe técnica do Viva Rio.



Ricardo Gomes
Diretor da Diretoria Executiva
VIVA RIO

